



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 052/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 **INEXIGIBILIDADE 010/2025**

O Município de Carmo do Rio Claro/MG, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, nesta cidade, através da Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 077/2022, torna público que fará realizar “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME LEI MUNICIPAL 3.302/2023”, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 3.302/2023, com o Decreto Municipal nº 5.298, de 09 de novembro de 2021, Decreto Municipal 5.630/2023 e demais legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos demais normas pertinentes e em conformidade com o que consta neste Edital.

Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

Anexo I – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo V – Projeto Básico

1 - OBJETO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto o “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE



MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME LEI MUNICIPAL 3.302/2023”, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua respectiva publicação, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no setor de protocolos no átrio do Paço Municipal, situado na Rua Delfim Moreira, 62 – Centro, Carmo do Rio Claro – MG.

2.1.1 – Alternativamente, os documentos para o Credenciamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br (*identificar no campo “assunto” do e-mail de que se trata de documentos para o presente credenciamento e solicita o protocolo de confirmação do recebimento*).

2.2 – O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

2.3 – O horário de atendimento aos interessados será das 08 horas às 11 horas e 12h:30min às 17 horas.

2.4 – Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na seção 3 deste Edital.

2.5 – A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

2.6 – Não será admitida a participação, neste credenciamento, de pessoas jurídicas:



2.6.1 – que se encontrem, ao tempo de vigência do credenciamento, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.2 – que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Carmo do Rio Claro/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3 – sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.4 – que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 – autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.6 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.7 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.8 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;



2.6.9 – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.10 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.6.11 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6.12 – Interessados cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto desta licitação.

2.6.13 – Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, societária ou civil com outro(a) credenciado(a) neste procedimento, seja ela pessoa física ou jurídica.

2.6.14 – Entidades empresariais que possuam sócio ou acionista em comum, participando concomitantemente para o mesmo item de contratação, ou pessoa física que seja sócia ou acionista de empresas participando concomitantemente do mesmo item, salvo no caso de companhias abertas com ações em circulação no mercado de valores mobiliários.

2.7 – O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na proposta de adesão, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido, sem a necessidade de apresentação de toda a documentação **já regularmente apresentada**, ressalvado o disposto no subitem 2.8 abaixo.

2.8 – Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.

2.9 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de



apoio se reunirão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) ou envio do e-mail pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

2.11 – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

2.12 – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, **ficando a cargo do beneficiário direto do fornecimento** a seleção da empresa credenciada que irá aprovisionar o objeto deste credenciamento.

2.13 – Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de kits a serem adquiridos, a seleção **será feita a critério do beneficiário da aquisição**, ou seja, a escolha do estabelecimento credenciado para o fornecimento ficará a critério discricionário da família do aluno, nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133/2021 e do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal 3.302 de 14 de julho de 2023.

2.13.1 – O rol com a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ficará permanentemente divulgada no sítio eletrônico do Município durante o prazo de vigência do presente credenciamento.

2.14 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

3– APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir da publicação do Edital. Os referidos



documentos poderão ser protocolados até o último dia de vigência do presente credenciamento.

3.2 – Os documentos exigidos no processo de credenciamento deste Edital, deverão ser endereçados ao Agente de Contratação e equipe de apoio e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral do Município de Carmo do Rio Claro/MG, situado no átrio do Paço Municipal, sediado à Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro de Carmo do Rio Claro/MG, na CEP 37.150-000, com horário de funcionamentos em dias úteis, das 8 às 11 e 12h30 às 17 horas.

3.2.1 – Os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br, contendo expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “CRENCIAMENTO Nº 003/2025 - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)”;

3.2.2 – No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

3.2.3 – O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o Município de Carmo do Rio Claro não se responsabilizam por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

3.3 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou à futura contratação.



3.4 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 73, de 2022.

3.4.1 – O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá informar no seu envelope ou no e-mail de encaminhamento e atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do envio da solicitação de credenciamento.

3.5 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos credenciados.

3.6 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.7 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.8 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.9 – Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.9.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de empresas interessadas matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



3.10 – Os interessados deverão encaminhar, nos termos dos subitens 3.2 e 3.2.1 deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

3.11 – Habilitação jurídica

3.11.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.11.2 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.11.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.11.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.11.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.11.6 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.11.7 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:



3.12.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.12.2 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.12.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.4 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.5 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto deste credenciamento**;

3.12.6 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.12.6.1 – caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.13 – Qualificação Econômico-Financeira



3.13.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

3.13.2 – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

3.13.3 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.14 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

3.15 – Qualificação Técnica:

3.15.1 – **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou, para empresas que exerçam atividades dispensadas do referido licenciamento, documento comprobatório da dispensa emitido pela Vigilância Sanitária local da sede da licitante.

3.16 – Documentação Complementar

3.16.1 – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III)



3.16.2 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (conforme modelo anexo III)

3.16.3 – Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo anexo III)

3.16.4 – Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III)

3.16.5 – Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III)

3.16.6 – Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III)

3.16.7 – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III)



3.17 – Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

3.17.1 – Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV)

3.17.2 – Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV)

3.18 – A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.19 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata inciso VIII do art. 72, da Lei 14.133/2021.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.1.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da



solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.2 – Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 3.2 deste edital.

5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 – Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

5.1.1 – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.1.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.1.3 – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5.298/2021.

5.2 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.3 – Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

5.4 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.



5.5 – Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.6 – Decididos os recursos, a decisão será disponibilizada no sítio eletrônico do Município, na área pública, junto ao Edital.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

6.1 – Cumprir fielmente o que estabelece o Projeto Básico, em especial no que se refere ao fornecimento dos bens.

6.2 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

6.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.4 – Fornecer o objeto desta contratação, conforme descrito no Projeto Básico, durante todo o período de vigência do credenciamento, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.6 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



- 6.7 –** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 6.8 –** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.
- 6.9 –** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.10 –** Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do objeto.
- 6.11** Caso o problema na execução da contratação detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 6.12 –** Fornecer os itens, objeto do Projeto Básico, através de seu quadro profissional, com todo zelo, diligência e urbanidade;
- 6.13 –** Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Município e da Secretaria interessada, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 6.14 –** Fornecer ao Município todas as informações relativas ao andamento da contratação;
- 6.15 –** Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos bens efetivamente fornecidos, acompanhada do relatório contendo a identificação de todos os *vauchers* (cupons);



6.16 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.17 – A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

6.18 – A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.19 – A contratada deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.20 A contratada deverá comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.21 – Os funcionários da contratada serão solidários e corresponsáveis quando atuarem na execução desta contratação;

6.22 – Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a qualidade na prestação de serviços.

6.23 – A Contratada deverá apresentar mensalmente Relatório com os *vauchers* (cupons), devidamente autorizadas, com os bens fornecidos e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal Interessada.

6.24 – A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, relatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.25 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.



6.26 – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

7.1 – Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

7.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

7.4 – Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.5 – Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

7.6 – Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

7.7 – Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

7.8 – Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município de Carmo do Rio Claro, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

7.9 – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;



7.10 – Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

7.11 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

7.12 – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, a serem indicadas no momento da contratação e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

9 – DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – As regras acerca da liquidação da despesa e o seu pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

9.2 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.3 – O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se fornecimento for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.4 – Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município atualizará o valor dos kits objeto deste credenciamento, após o interregno de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que



trata o subitem 2.1 deste edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

9.5 – Nas atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

9.6 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

9.7 – Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, O Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

9.9 – O valor unitário a ser pago pelos kits será o mesmo, para todos os credenciados, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

10.2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

10.3 – DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Edital de Credenciamento.



10.4 – FORNECIMENTO DOS BENS: Os kits deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a retirada do voucher na Secretaria Municipal de Educação. Após esse período, o cupom perderá sua validade.

11 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O credenciado deverá fornecer os kits conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos *vauchers* (cupons) pelos beneficiários da contratação.

11.1.1 – Concluído e ratificado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/2021.

11.2 – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3 – A não assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar o seu descredenciamento sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4 – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5 – A credenciada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos do fornecimento por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6 – O Município de Carmo do Rio Claro não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;



11.9 – O prazo para iniciar o fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato ou recebimento do instrumento equivalente.

11.9.1 – Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10 – LOCAL: A disponibilização dos kits, objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização do fornecimento especificados, deverá ser realizada em estabelecimento disponibilizado pela credenciada **no perímetro urbano do Município de Carmo do Rio Claro/MG.**

11.10.1 – Nos termos do item 2.4 do Projeto Básico, caso a credenciada não possua sede ou estabelecimento no Município de Carmo do Rio Claro, deverá disponibilizar local adequado para a retirada do kit de alimentação escolar no município.

11.11 – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A gestão e a fiscalização da contratação caberão à Secretária Municipal de Educação do Município.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3 – À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.



13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2 – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

13.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

13.3 – O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para o fornecimento dos bens, sob demanda das secretarias.

13.3.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

13.4 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.4.1 – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

13.5 – Será descredenciada a empresa que recusar o fornecimento dos bens, quando convocada tempestivamente.

13.6 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.



13.6.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

13.7 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de fornecimento dos kits solicitados, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.8 – Caso a Credenciada tenha assinado Contrato ou recebido o instrumento equivalente, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

13.8.1– Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

13.8.2– Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

13.8.3– Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

13.8.3 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução do objeto;



- 13.8.4** – Decretar falência ou insolvência civil;
- 13.8.5** – Realizar dissolução da sociedade;
- 13.8.6** – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 13.8.7** – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar o fornecimento solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- 13.8.8** – Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

14. DAS SANÇÕES

14.1 – O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 – Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.1 – Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.



15 – CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2 – A aquisição, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a credenciada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3 – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4 – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 – A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.



16 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO(S) ENVELOPE(S)

16.1 – Os interessados poderão apresentar os documentos para habilitação e a proposta de adesão (conforme modelo do Anexo I) em envelopes separados ou em um único envelope, ou, ainda, encaminhar todos os documentos necessários ao endereço de e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br, com a identificação, no campo “assunto”, de tratar-se de documentação para o presente credenciamento, devendo, neste caso, solicitar a conformação ou protocolo de recebimento.

16.2 – Caso apresentados em envelope e protocolizados na sede do Município, os documentos necessários ao credenciamento, bem como a proposta de credenciamento deverão ser dispostos em envelope(s) lacrado(s), devidamente endereçado ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, nos seguintes termos:

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MG

Rua Delfim Moreira, nº. 62- Centro

Carmo do Rio Claro - MG

CEP – 17.150-000

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

16.3 – O envelope deverá conter, ainda, no seu lado externo, a identificação completa do interessado(a) indicando:

RAZÃO SOCIAL
Endereço: Complemento.:
CEP: CNPJ / CPF:
Nome do(a) responsável legal da empresa:
Telefone: Celular:
E-mail:



17 – DO FORO

17.1 – Fica eleito, desde já, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, no qual serão processadas e julgadas, o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

18 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 – Para maiores informações sobre o presente credenciamento, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município, na Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, ou pelo e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br

18.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio ou autoridade competente.

18.3 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município, no endereço supracitado no subitem 18.1.

18.4 – Todas as partes deste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

Carmo do Rio Claro, 25 de março de 2025.

Adriano dos Reis Silva
Agente de Contratação
Portaria 029/2024